

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE do Rio Grande do Sul



A PERÍCIA CONTÁBIL  
E AS FALÊNCIAS

Adriel Mota Ziesemer

# OBJETIVO

Proporcionar, aos estudantes das ciências contábeis, uma visão da importância do trabalho contábil, em especial da perícia, e os espaços existentes nos processos de falências.

# CONTEÚDO

## 1. A PERÍCIA CONTÁBIL

- prerrogativa e conceitos
- apresentação de um trabalho pericial

## 2. AS FALÊNCIAS

- a nova lei
- a constatação
- o objetivo do processo falimentar

## 3. O TRABALHO CONTÁBIL NAS FALÊNCIAS

- momentos de atuação
- utilidade

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Dispositivos Legais e Regulamentadores**

- Decreto-Lei 9.295/46 – atribui a contadores
- Resoluções do CFC 1.243 e 1.244/2009 -  
estabelece normas
- Código do Processo Civil – define  
procedimentos
- Código Penal – define penalidades

## **Decreto-Lei 9.295/46**

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral [...]

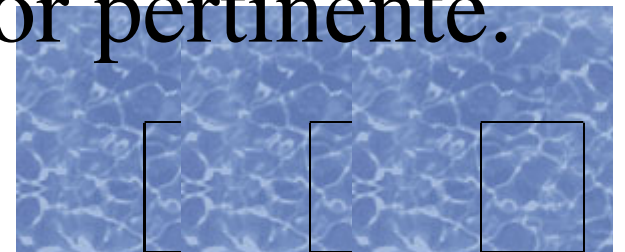
Art. 26. Salvo direitos adquiridos (art. 2º do Dec. 21.033, de 08/02/32), as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

## No dicionário

qualidade do que é perito,  
proficiência, sabedoria,  
experiência, destreza, habilidade

# PERÍCIA – Res. CFC 1.243

Constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo ou parecer, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.



## CPC, art. 429

Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes utilizar todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

# Capacidade Probatória dos Livros Contábeis - CPC

Art. 378. Os livros comerciais provam  
contra o seu autor. [...]

Art. 379. Os livros comerciais, que  
preenchem os requisitos exigidos por  
lei, provam também a favor do seu  
autor.

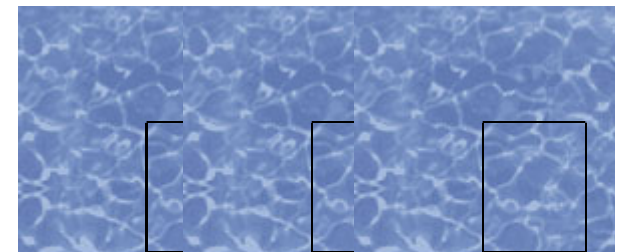
# Novo Código Civil (Lei 10.406/2002)



Art. 226 - Os livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem, e, em seu favor, quando, escriturados sem vício extrínseco ou intrínseco, forem confirmados por outros subsídios.

# PERITO – Res. CFC 1.244

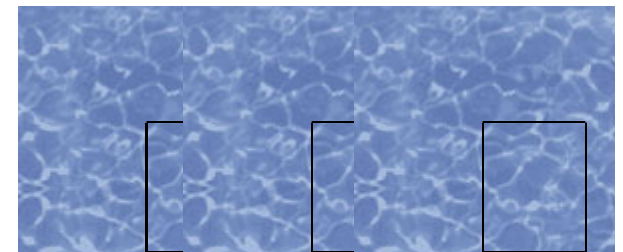
Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.



# PERITO ASSISTENTE

## Res. CFC 1.244

É o contratado e indicado pela parte, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.



# Laudo e Parecer Pericial Contábil

São documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.



# Estrutura do Laudo Pericial

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia;
- d) diligências;
- e) transcrição dos quesitos;
- f) respostas aos quesitos;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura e CRC.



# CONCLUSÕES

- a) o usuário precisa de informação correta, objetiva e de agradável visualização;
- b) a estrutura é estabelecida nas NBC;
- c) a apresentação valoriza o trabalho e o profissional;
- d) cabe a cada um eleger a sua forma, sem descuidar das normas e do conteúdo, mas sempre visando facilitar a leitura e compreensão do usuário.

**CONTÁBIL**

**I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo: Execução nº 008/1.. – 2ª Vara Cível da ...

Autor: Estado do RS Réu: Fulano de Tal

Perito: Antônio Lopes – Contador CRC/RS

**II. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA**

Apurar o valor atualizado das participações nos lucros devidas ao Autor, de acordo com o comando judicial.

**III. METODOLOGIA**

1. O pedido do Autor (fl. 23), restringe-se ao pagamento da ...;
2. A Sentença (fl. xx) condenou o Réu a ...;
3. O Acórdão (fl. xx) alterou o indexador ...;
4. . Para apurar o valor devido ao Autor é necessário, primeiramente, encontrar ...

**VIII. CONCLUSÕES**

1. Foram pagas 25 prestações;
2. De acordo com os critérios explicados no quadro “VI-Metodologia” deste laudo, o valor do débito, atualizado até 31/10/200X, é de R\$ 10.223,27.

# Uma Sociedade Falida

Último Balancete – Ano 1997

| <b>ATIVO</b>      | <b>R\$ milhões</b> | <b>PASSIVO</b>        | <b>R\$ milhões</b> |
|-------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Circulante</b> | <b>8,30</b>        | <b>Circulante</b>     | <b>93,25</b>       |
| <b>Circulante</b> | <b>32,52</b>       | <b>Não Circulante</b> | <b>2,02</b>        |
| <b>Subtotal</b>   | <b>40,82</b>       | <b>Líquido</b>        | <b>-3,91</b>       |
| <b>Despesas</b>   | <b>60,89</b>       | <b>Subtotal</b>       | <b>91,36</b>       |
| <b>-----</b>      | <b>-----</b>       | <b>Receitas</b>       | <b>10,35</b>       |
| <b>Total</b>      | <b>101,71</b>      | <b>Total</b>          | <b>101,71</b>      |

Fonte: contabilidade da empresa falida



# ***PATRIMÔNIO DE UMA MASSA FALIDA - BENS***

## **Registros da Falida x Arrecadação**

| <b>Balancete da Falida - 1997</b> |                  | <b>Bens Arrecadados - 1998</b> |                  |
|-----------------------------------|------------------|--------------------------------|------------------|
|                                   |                  |                                |                  |
| <b>Imobilizado</b>                | <b>(R\$ mil)</b> | <b>Itens</b>                   | <b>(R\$ mil)</b> |
| Imóveis                           | 28.116           | Terrenos                       | 347              |
| Máq. e Equip.                     | 3.367            | Edifícios e Benf.              | 4.255            |
| CPD                               | 178              | Máq. e Equip.                  | 1.508            |
| Móveis e Utens.                   | 435              | Adic. de Montagem              | 742              |
| Veículos                          | 22               | -----                          | -----            |
| <b>Total</b>                      | <b>32.118</b>    | <b>Total</b>                   | <b>6.852</b>     |

# ***PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA***

## ***DIREITOS***

### **A Teoria:**

**Art. 22. Ao administrador judicial compete, [...]:**

**III – na falência:**

**I) [...] diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação; (Lei 11.101/2005)**

### **A Prática:**

**Casos consultados:10**

**Cobrança de dívidas: 1**

**Espaço para atuar: 9**

# ***PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA*** ***OBRIGAÇÕES***

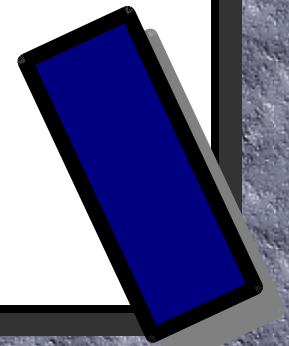
- A conferência com os registros da falida;
- A sentença de habilitação;
- Os créditos tributários.

# RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS – Base Legal

- D.L. 7.661/1945 - (Lei de Falências)
- Lei 9.430/1996 - (Lei do Ajuste Tributário);
- Lei 11.101/2005 - (Lei de Recuperação de Empresas);
- Lei Compl.118/05 - (alteração do CTN).

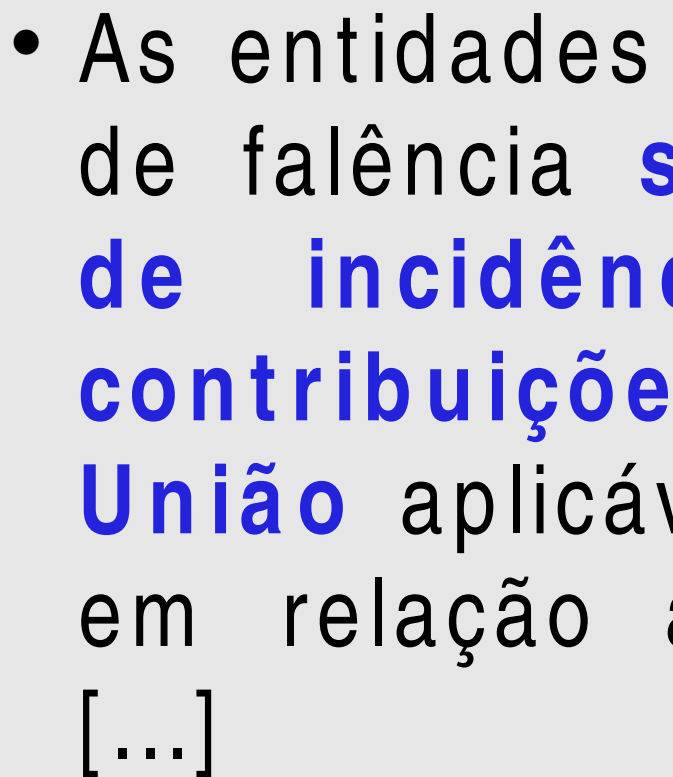
# Oportunidade

O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou **contador**, ou pessoa jurídica especializada (Lei 11.101, art. 21).



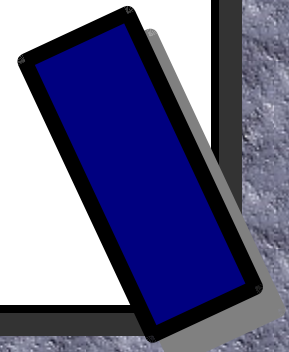


# A CONTABILIDADE DA MASSA FALIDA - Lei 9.430/1996, art. 60

- 
- As entidades submetidas aos regimes de falência **sujeitam-se às normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União** aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas [...]

# TRABALHOS CONTÁBEIS

- EMPRESA FALIDA – Causas da falência
- MASSA FALIDA
  - Arrecadação e Avaliação
  - Habilitação dos Créditos
  - Cobrança das Dívidas Ativas
  - Realização do Ativo
  - Pagamento do Passivo

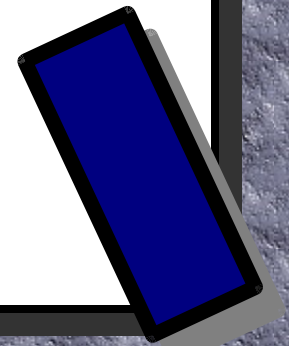


# LEI Nº 11.101

Art. 22. Ao administrador judicial competente, [...]:

III – na falência:

e) apresentar, no prazo de 40 dias, [...], relatório sobre as **causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência**, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;



# O CONTADOR

Além da escrita contábil da Massa Falida:

1. Perícia para apurar causas e fraudes;
2. Perícia para conferir pedidos de habilitação;
3. Avaliações;
4. Cobrança de dívidas ativas;
5. Elaboração do QGC;
6. Pagamento a credores;
7. Questões tributárias;

